CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/08/18
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 152, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2018.

PROPONENTE: Fernando Hallberg/PPL – Policial Madril/PMB – Paulo Porto/PC do B – Serginho Ribeiro/PPL – Pedro Sampaio/PSDB

RELATOR: Damasceno Júnior/PSDC

EMENTA: Institui o "Dia de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística" em âmbito do Município de Cascavel.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado por estes Vereadores visa instituir o "Dia de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística" em âmbito do Município de Cascavel, conforme o artigo 1° será lembrado sempre no dia 5 de setembro de cada ano.

O artigo 2° informa que o projeto tem como finalidade garantir a população maiores informações quanto aos sintomas e possíveis tratamentos no combate a essa doença.

Verificamos a justificativa:

"O Dia Municipal da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística tem por objetivo chamar atenção para diagnóstico precoce da doença de caráter genético, ainda sem cura, mas que, com o tratamento adequado, possibilita uma vida normal ao paciente.

Sua principal característica é o acúmulo de secreções nos pulmões, no trato digestivo e em outras partes do corpo.

A fibrose cística é uma doença não muito divulgada, apesar de ser perigosa à saúde. Tratar o problema assim que for diagnosticado é fundamental para garantir que o paciente consiga ter boas condições para viver".

O artigo 30 inciso I da Carta Magna dispõe que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra, pois, cada ente federativo apreende autonomia para fixar as datas comemorativas que fazem parte da sua história local e lhe são oportunas.

Ademais, a saúde é um direito fundamental assegurado a todos pela Constituição Federal, por isso é de grande importância políticas públicas de prevenção e conscientização de doenças como a fibrose cística.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de agosto de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro